



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA INTEGRAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE, abrangendo orientação técnico-legislativa, assessoramento à Mesa Diretora e vereadores, elaboração de pareceres e ofícios, consultoria em controle interno, análise de relatórios de auditoria, elaboração de normas internas e implementação de ações preventivas, visando atender integralmente às necessidades jurídicas e institucionais do Poder Legislativo Municipal, conforme condições constantes neste instrumento:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A MESA DIRETORA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM PARECERES NA COMISSÕES, ELABORAÇÃO OFÍCIOS, RESPONDENDO AS CONSULTAS ESCRITAS E VERBAIS POR PARTE DOS VEREADORES E ATIVIDADES AFINS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE	Mês	12	R\$	R\$
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM CONTROLE INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE, ABRANGENDO: ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS DE AUDITORIA INTERNA; ASSESSORAMENTO NA ELABORAÇÃO DE NORMAS INTERNAS; ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES NORMATIVAS VIGENTES; IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS PARA EVITAR IRREGULARIDADES E RESPONSABILIZAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO, VISANDO O APRIMORAMENTO DOS PROCESSOS INTERNOS DE CONTROLE E O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES	Mês	12	R\$	R\$



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

	INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.				
--	--	--	--	--	--

1.2. DO VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor global estimado para a presente serviços é de R\$

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade:

A contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica integral para a Câmara Municipal de Moreilândia/PE constitui uma necessidade imperativa para o adequado funcionamento do Poder Legislativo Municipal e para o atendimento eficaz do interesse público. O cenário jurídico contemporâneo, caracterizado pela crescente complexidade da legislação municipal, estadual e federal, demanda suporte técnico especializado que permita aos representantes do povo exercerem suas funções constitucionais com plena segurança jurídica e eficiência administrativa.

A ausência de assessoramento jurídico qualificado compromete diretamente a qualidade da produção legislativa municipal, podendo resultar na aprovação de leis inconstitucionais ou ilegais, gerando insegurança jurídica para a população e potenciais prejuízos ao erário público decorrentes de questionamentos judiciais. Além disso, a falta de orientação técnica adequada pode expor os agentes públicos municipais a responsabilizações pessoais por atos praticados no exercício de suas funções, situação que vai de encontro aos princípios da segurança jurídica e da proteção ao interesse público.

No âmbito do controle interno, a necessidade de assessoramento especializado torna-se ainda mais evidente diante das exigências crescentes dos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e Ministério Público. A implementação de mecanismos eficazes de controle interno não apenas previne irregularidades e garante a probidade administrativa, mas também otimiza a aplicação dos recursos públicos, assegurando que os investimentos municipais sejam direcionados de forma eficiente para o atendimento das demandas sociais da população moreilandense.

A consultoria jurídica especializada também se mostra essencial para a modernização e aprimoramento dos processos legislativos, permitindo que a Câmara Municipal acompanhe as inovações normativas e as melhores práticas. Esse suporte técnico qualificado contribui diretamente para o fortalecimento da democracia local, garantindo que os representantes eleitos tenham condições técnicas adequadas para deliberar sobre questões complexas que impactam diretamente a vida dos cidadãos.

2.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

a) A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) ano, contados do(a) ultima assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Descrição da Solução:

A opção pela contratação direta de um profissional por inexigibilidade de licitação para assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Moreilândia/PE justifica-se pela busca por um serviço altamente especializado e personalizado, capaz de atender com precisão às demandas do órgão. Essa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

modalidade, embasada no art. 74, inciso III, "c" da Lei n. 14.133/21 e o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, incluído pela Lei nº 14.039/2020, permite a contratação de profissional de notória especialização, garantindo expertise e agilidade na prestação dos serviços jurídicos.

1. Expertise e Especialização:

A contratação direta possibilita a seleção de um profissional com expertise comprovada em direito público, área essencial para o aconselhamento jurídico adequado à Câmara Municipal. A escolha de profissional, baseada na sua experiência, garante a qualidade técnica e a segurança jurídica dos pareceres e orientações prestados.

2. Agilidade e Flexibilidade:

A inexigibilidade de licitação desburocratiza e agiliza o processo de contratação, permitindo que o profissional inicie os serviços rapidamente, atendendo às demandas imediatas da Câmara Municipal. Essa agilidade é crucial para o bom andamento do processo e a tomada de decisões eficazes. Além disso, a contratação direta permite flexibilidade na definição das condições de trabalho, horários e forma de remuneração, o que facilita a adaptação do serviço às necessidades específicas do órgão.

3. Personalização e Proximidade:

A contratação direta favorece a personalização do serviço, com o profissional atuando em estreita colaboração com a Câmara Municipal, compreendendo suas necessidades específicas e construindo uma relação de confiança e proximidade. Essa personalização garante que o aconselhamento jurídico seja preciso e relevante para as demandas do órgão, contribuindo para a tomada de decisões mais seguras e eficazes.

Justificativas da Escolha:

Técnica: A contratação direta permite a seleção do profissional com a expertise técnica necessária para atender às demandas específicas da Câmara Municipal, garantindo a qualidade e a segurança jurídica dos serviços prestados.

Econômica: A inexigibilidade de licitação simplifica o processo de contratação, reduzindo os custos administrativos e agilizando a disponibilização dos serviços. Além disso, a flexibilidade na negociação da remuneração permite a obtenção de uma proposta competitiva e adequada ao orçamento da Câmara Municipal.

Manutenção e Assistência Técnica: A contratação direta estabelece uma relação direta entre a Câmara Municipal e o profissional, facilitando a comunicação e a resolução de eventuais problemas. O profissional será responsável por manter-se atualizado sobre a legislação e as decisões judiciais, garantindo a qualidade e a atualização dos serviços prestados.

- **Fundamento:** Conforme o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, a contratação mediante inexigibilidade é adequada para serviços que exijam seleção de profissionais ou firmas com notória especialização.

- **Decisões de Tribunais de Contas:** O Acórdão 263/2025 do TCE/GO e a determinação do TCE/SP (Processo: TC 022832.989.23-0) confirmam a inadequação do pregão para esses serviços, reforçando a necessidade de processos que valorizem a qualidade técnica sobre o preço.

- **Critérios Utilizados:** A seleção da empresa será baseada na avaliação de sua expertise técnica, experiência em serviços similares.

Conclusão:

A contratação direta de um profissional por inexigibilidade de licitação apresenta-se como a solução ideal para atender às demandas da Câmara Municipal de Moreilândia/PE, garantindo expertise, agilidade, flexibilidade e personalização na prestação dos serviços jurídicos, contribuindo para a eficiência do processo legislativo e a segurança jurídica dos atos normativos.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade:

A contratada deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade ambiental em suas práticas administrativas e na execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica. Embora a natureza do serviço seja predominantemente intelectual, a contratada deverá observar os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **Uso de Recursos:** Adotar práticas de uso consciente de recursos naturais, como água e energia, em suas atividades administrativas. Priorizar o uso de materiais reciclados e com baixo impacto ambiental.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Fazer a gestão adequada dos resíduos gerados em suas atividades, priorizando a redução, reutilização e reciclagem. Destinar corretamente os resíduos, conforme a legislação ambiental.
- **Tecnologia da Informação:** Utilizar tecnologias de informação e comunicação que contribuam para a redução do consumo de papel e outros recursos naturais. Priorizar o uso de documentos digitais e assinatura eletrônica.
- **Deslocamentos:** Otimizar os deslocamentos necessários para a prestação dos serviços, priorizando o uso de transporte público ou coletivo, quando possível. Adotar práticas de direção econômica para reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes.

5.2 Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação de nenhuma etapa dos serviços de assessoria e consultoria jurídica. A Contratada deverá executar todos os serviços com equipe própria e recursos próprios, garantindo a qualidade e a confidencialidade das informações.

5.3 Garantia da Contratação:

Considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos, não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Vistoria:

Não se aplica.

6.5 Exigências Técnicas do objeto da Execução Contratual:

Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, a contratada deverá atender às seguintes exigências técnicas:

- **Conhecimento da legislação:** A contratada deverá demonstrar conhecimento aprofundado da legislação federal, estadual e municipal aplicável às atividades da Câmara Municipal de Moreilândia/PE.
- **Capacidade de análise e redação:** A contratada deverá demonstrar capacidade para analisar criticamente os projetos de leis, decretos, atos e resoluções, elaborando pareceres jurídicos claros, concisos e fundamentados. Deverá também ter habilidade na redação de peças processuais e outros documentos jurídicos.
- **Disponibilidade e agilidade:** A contratada deverá garantir disponibilidade e agilidade no atendimento às demandas da Câmara Municipal, respondendo às solicitações de forma tempestiva e eficiente.
- **Sigilo profissional:** A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre as informações e documentos acessados durante a prestação dos serviços, observando o código de ética da advocacia.
- **Ferramentas de trabalho:** A contratada deverá dispor de ferramentas e recursos tecnológicos adequados para a realização das atividades, como softwares jurídicos, bases de dados legislativas e sistemas de gestão de processos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02 CAMARA MUNICIPAL DO MOREILANDIA

01.031.5000.2004.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

ELEMENTO: 3.3.90.35-00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

ELEMENTO: 3.3.90.39-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referencia ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1. Pagamento

- a) O pagamento correspondente aos serviços/materiais será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador/fornecedor, ou por meio de cheque, se for o caso.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- c) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. do recebimento

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias, pelos fiscais e administrativos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento provisório, permitindo assim a análise detalhada da conformidade dos serviços prestados.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

- c) Os serviços serão prestados nos endereços indicados pelo órgão licitante, devendo o contratado garantir a qualidade e a segurança das instalações necessárias para a execução dos serviços.
- d) O contratado deverá atender a todas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as boas práticas e padrões exigidos.
- e) O contratado será responsável por fornecer todos os recursos e materiais necessários para a execução dos serviços, assegurando que os locais de prestação dos serviços sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante todo o período de execução do contrato.
- f) Após o recebimento definitivo, o órgão contratante atestará aceitação dos serviços em plena conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Condições de Execução:

A execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica será iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato. O contratado deverá responder, durante a semana, de forma online ou presencial, a qualquer solicitação da Câmara Municipal de Moreilândia/PE.

10.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços:

- **Local:** A prestação dos serviços ocorrerá de forma híbrida, combinando:
 - **Atendimento online:** Para garantir agilidade e flexibilidade, o contratado deverá responder às demandas da Câmara Municipal de forma online, utilizando ferramentas de comunicação como e-mail, telefone e videoconferência.
 - **Visitas presenciais:** O contratado deverá realizar visitas presenciais semanais às dependências da Câmara Municipal de Moreilândia/PE, em dias e horários a serem acordados entre as partes. As visitas presenciais permitirão o contato direto com os vereadores e servidores, facilitando a comunicação e o acompanhamento dos processos.
 - **Atendimentos na sede da Contratada:** Eventualmente, poderão ser realizados atendimentos nas dependências da CONTRATADA, desde que previamente agendados e com a disponibilidade da equipe técnica para atender às demandas da CONTRATANTE.
- **Horário:** O contratado deverá se adequar ao horário de funcionamento da Câmara Municipal de Moreilândia/PE, observando a legislação trabalhista. A disponibilidade para atendimentos em horários extraordinários poderá ser acordada entre as partes, mediante solicitação prévia e justificada.

10.3 Rotinas a serem cumpridas:

O contratado deverá observar as seguintes rotinas durante a execução dos serviços:

- **Emissão de Pareceres:** Elaborar pareceres jurídicos sobre os projetos em tramitação, analisando a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, com fundamentação jurídica sólida e linguagem clara e objetiva.
- **Orientação Jurídica:** Orientar o presidente e os vereadores sobre questões jurídicas relacionadas ao processo legislativo, à interpretação da legislação e à tomada de decisões.
- **Comunicação:** Manter comunicação constante e eficiente com a Câmara Municipal, informando sobre o andamento dos trabalhos, prestando esclarecimentos e respondendo às solicitações de forma tempestiva.
- **Confidencialidade:** Manter sigilo sobre as informações e documentos acessados durante a prestação dos serviços, observando o dever de confidencialidade.

10.4 Materiais a serem disponibilizados:

A contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais e recursos para a execução dos serviços:

- **Profissional qualificado:** Advogado com experiência, com registro na OAB e capacidade para atender às demandas da Câmara Municipal.
- **Recursos de informática:** Notebook e demais recursos de informática necessários para a realização das atividades.
- **Biblioteca jurídica:** Acesso a livros, revistas, doutrinas e jurisprudência atualizada, para fundamentação dos pareceres e orientações jurídicas.

10.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Para elaborar a proposta de forma adequada, a contratada deverá considerar as seguintes informações:

- **Regimento Interno da Câmara Municipal de Moreilândia/PE:** O Regimento Interno da Câmara, que disciplina o processo legislativo e as atribuições das comissões.
- **Legislação Municipal:** A contratada deverá ter acesso à legislação municipal de Moreilândia/PE, para fins de análise e interpretação das normas locais.
- **Demanda da Câmara Municipal:** A contratada deverá considerar a demanda da Câmara Municipal em termos de volume de projetos, pareceres e consultas jurídicas.
- **Complexidade dos projetos:** A complexidade dos projetos de leis, decretos, atos e resoluções influenciará no tempo e nos recursos necessários para a análise e elaboração de pareceres.

10.6 Especificação da garantia do serviço:

Não se aplica.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Do contrato:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.2. Fiscal

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3. Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.3. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

11.4. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato acompanhará o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de de 2 % a 10% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

13. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

- b) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- c) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) O reajuste será realizado por apostilamento.
- h)

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;
- b) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Moreilândia-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Moreilândia/PE, 02 de Janeiro de 2025.

Handreza Alves Pereira
Secretária Geral